

## Regulamento Interno

### Preâmbulo

O disposto neste regulamento interno é complementar à legislação que regula o funcionamento do Sistema Educativo Português, nomeadamente a Lei de Bases do Sistema Educativo, o Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, os Regimes de Avaliação dos Alunos do Ensino Básico e Secundário, o Estatuto da Carreira Docente, o Estatuto dos Funcionários e Agentes da Administração Central e restante legislação em vigor aplicável, que se dá por reproduzida como parte integrante deste documento.

É um documento que regula o modelo de organização e funcionamento do Agrupamento de Escolas Santos Simões (AESS), criando condições para a existência de um clima adequado ao processo de ensino/aprendizagem e à realização profissional de todos os que aí exercem funções.

## CAPÍTULO I Disposições Gerais

### Artigo 1.º

#### Objeto

1. O presente documento resulta da revisão ordinária do Regulamento Interno do AESS, elaborada de acordo com o art.º 65.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e respetivas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. Define o regime de funcionamento do AESS e dos estabelecimentos educativos que o constituem, a organização pedagógica, o regime de funcionamento dos órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação educativa e dos serviços administrativos e técnicos e técnico-pedagógicos, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar.

### Artigo 2.º

#### Âmbito de aplicação

1. O Regulamento Interno do AESS aplica-se a todos os elementos da comunidade educativa:
  - a) Alunos
  - b) Pessoal docente

- c) Pessoal não docente
  - d) Pais
  - e) Encarregados de Educação
  - f) Representantes da autarquia local, visitantes autorizados e utilizadores das instalações e espaços escolares, representantes das instituições com quem o AESS tem protocolos de colaboração, serviços de administração central e regional com intervenção na área da educação.
2. Vigorará por quatro anos, não obstante as possibilidades de revisão previstas pela legislação em vigor.

### Artigo 3.º

#### Identificação e Localização

O AESS é uma instituição de educação pública com o código 152912, situado no concelho de Guimarães e área de influência nas freguesias da Costa, Azurém, Mesão Frio, Vila Nova de Infantas e Serzedo, distrito de Braga. Está integrado na Direção-Geral de Estabelecimentos Escolares, Delegação de Serviços da Região Norte.

### Artigo 4.º

#### Constituição

1. O AESS é constituído pelos seguintes estabelecimentos de ensino:
  - Escola Básica e Secundária Santos Simões;
  - Escola Básica do Monte Largo;
  - Escola Básica de Infantas;
  - Escola Básica da Cruz de Argola;
  - Escola Básica de São Romão;
  - Escola Básica de Serzedo.
2. O AESS está sediado na Escola Básica e Secundária Santos Simões.

### Artigo 5.º

#### Oferta Educativa

A oferta educativa compreende cursos regulares da educação pré-escolar ao ensino secundário e outras ofertas educativas, nomeadamente cursos profissionais.

No âmbito da oferta educativa, o AESS dinamizará os projetos e parcerias que venham a surgir e que se insiram na concretização do projeto educativo e/ou julgados relevantes para o desenvolvimento da sua autonomia.

## Artigo 6.º

### Direitos e deveres da Comunidade Educativa

São direitos e deveres dos membros da comunidade educativa:

- a) Participar, de forma ativa e democrática, na vida educacional, social, cívica e organizativa do AESS, de acordo com os mecanismos previstos na lei e no respeito pelos papéis dos diferentes membros da comunidade escolar;
- b) Ter acesso aos documentos estruturantes do AESS;
- c) Expressar, livremente e com correção, as suas opiniões;
- d) Respeitar o direito dos outros a expressarem as suas opiniões e a serem ouvidos em assuntos que lhes digam respeito;
- e) Usufruir dos serviços escolares a que tenham direito, nos termos dos respetivos regulamentos.

## Artigo 7.º

### Direitos dos Alunos

Para além do estipulado nos art.º 7.º e 8.º, do Estatuto do Aluno e Ética Escolar são, ainda, direitos dos alunos:

- a) Destituir, por votação maioritária dos elementos da turma, o delegado ou subdelegado, quando este não mostrar as qualidades necessárias à sua função ou não cumprir devidamente as suas competências;
- b) Ser informado pelo professor da disciplina, no início do ano letivo ou atempadamente, do material considerado necessário para o normal funcionamento da aula;
- c) Conhecer os critérios de avaliação de cada disciplina e conhecer antecipada e atempadamente os parâmetros de avaliação de cada instrumento de avaliação;
- d) Conhecer, atempadamente, a calendarização de todos os instrumentos de avaliação;
- e) Receber o feedback de todo e qualquer trabalho realizado;
- f) Participar no processo da sua avaliação mediante a realização de uma autoavaliação feita presencialmente, sempre que necessária, e obrigatoriamente no final de cada semestre letivo;
- g) Requerer a disponibilização do material/conteúdos referentes a atividades letivas em que esteve justificadamente ausente, para recuperação das aprendizagens;

h) Aceder ao processo individual, através do Diretor de Turma e na presença deste;

i) Usufruir de cacifos colocados em espaços da escola, no respeito pelo regulamento de utilização dos mesmos; **(Anexo 1)**

j) Usufruir de todos os benefícios decorrentes da Ação Social Escolar, desde que beneficiários de escalões de abono de família;

k) Ter acesso à bolsa de manuais escolares, respeitando os princípios da reutilização;

l) Os alunos do Ensino Secundário têm ainda o direito de participar nas Festas Nicolinas, património dos estudantes, mediante autorização do Diretor;

m) Os alunos têm direito ao reconhecimento do seu mérito, de acordo com as normas definidas em regulamento próprio. **(Anexo 2)**

## Artigo 8.º

### Deveres dos Alunos

Para além do estipulado no art.º 10.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar são, ainda, deveres dos alunos:

- a) Conhecer e cumprir o Estatuto do Aluno e Ética Escolar e o Regulamento Disciplinar dos Alunos;
- b) Permanecer no espaço escolar, salvo em caso de ausência do professor ao último tempo de cada turno letivo do horário do aluno e mediante autorização expressa do Encarregado de Educação ou do Diretor;
- c) Ser portador do cartão escolar (escola sede);
- d) Entrar e sair pelo portão principal da escola (em todas as escolas), passando sempre o cartão de estudante magnético (escola sede);
- e) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente telemóveis, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas, outras atividades formativas ou reuniões de órgãos, refeitórios ou outras estruturas do AESS em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela Direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades;
- f) Respeitar o dever de colocar, na caixa específica para o efeito, os equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, no início da atividade letiva, ou outras, salvo indicação contrária do professor (escola sede);



- g) Aguardar, de forma disciplinada, no exterior, junto à porta da sala de aula, a chegada do professor, aguardando instruções no local comunicadas pelo assistente operacional do corredor;
- h) Ter atitudes e/ou comportamentos apropriados no recinto escolar, nomeadamente, a não utilização de linguagem imprópria, e, em particular, dentro da sala de aula, o uso de boné ou chapéu, comer, beber (com exceção de água) e mascar pastilha elástica, gritar ou entoar cânticos/sons e atirar lixo para o chão;
- i) Circular nos corredores da escola, pela direita, sem gritar, correr, empurrar, ou ter outras atitudes que perturbem o bom funcionamento das atividades escolares;
- j) Informar de imediato o professor, se aquando da entrada na sala de aula, verificar a existência de qualquer dano ou deficiência em equipamento da mesma;
- k) Não praticar qualquer ato ilícito.

### **Artigo 9.º**

#### **Direitos dos Docentes**

São garantidos ao pessoal docente os direitos estabelecidos para os funcionários e agentes do estado, em geral, bem como os direitos profissionais decorrentes do Estatuto da Carreira Docente.

### **Artigo 10.º**

#### **Deveres dos Docentes**

Para além do cumprimento dos deveres estabelecidos para os funcionários e agentes da função pública em geral, e no Estatuto da Carreira Docente, são, ainda, deveres dos docentes:

- a) Explicitar de forma clara, no início de cada ano letivo, os critérios de avaliação da disciplina;
- b) Tomar as medidas indispensáveis à manutenção de um ambiente propício ao desenvolvimento das atividades letivas;
- c) Cumprir com os diferentes manuais de procedimentos e regulamentos em vigor na escola;
- d) Informar de imediato o assistente operacional, se aquando da entrada na sala de aula, verificar a existência de qualquer dano ou deficiência em equipamento da mesma;
- e) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente telemóveis, programas ou aplicações informáticas, durante as atividades

des letivas, formativas ou reuniões em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver;

- f) Ser o primeiro entrar e o último a sair da sala aula, cumprindo com rigor o horário de entrada e saída das atividades letivas.

### **Artigo 11.º**

#### **Direitos do Pessoal Não Docente**

1. Os direitos do pessoal não docente são os estipulados na lei geral aplicável à função pública.
2. A avaliação de desempenho do pessoal não docente é regulamentada pelo quadro de referência legal em vigor

### **Artigo 12.º**

#### **Deveres do Pessoal Não Docente**

Para além dos deveres previstos na lei geral aplicável à função pública e do regime aplicável pela Câmara Municipal de Guimarães, são deveres específicos do pessoal não docente:

- a) Utilizar uniforme/bata e a respetiva identificação, quando aplicável;
- b) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente telemóveis, programas ou aplicações informáticas, durante as horas de trabalho, formativas ou reuniões em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver;
- c) Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo na deteção de situações que exijam correção ou intervenção urgente, identificadas no âmbito do exercício continuado das respetivas funções;
- d) Cumprir com os diferentes manuais de procedimentos e regulamentos em vigor na escola.

### **Artigo 13.º**

#### **Direitos dos Pais e Encarregados de Educação**

Para além dos direitos na legislação em vigor, são ainda direitos dos Pais e Encarregados de Educação:

- a) Ver respeitado pela escola, de acordo com a sua natureza, o carácter sigiloso das informações relativas aos seus educandos e a eles próprios;
- b) Recorrerem e serem recebidos pelo Diretor

sempre que o assunto a tratar ultrapasse a competência do Docente Titular de Turma/Diretor de Turma, ou quando este se encontrar ausente, desde que por motivo inadiável e com marcação prévia;

c) Aceder ao processo individual do seu educando através do respetivo do Docente Titular de Turma/Diretor de Turma;

d) Constituírem livremente Associações de Pais e Encarregados de Educação ou de se integrarem em associações já existentes, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de novembro, na redação da Lei n.º 29/2006, de 4 de julho.

#### **Artigo 14.º**

##### **Deveres dos Pais e Encarregados de Educação**

Para além do estipulado na lei, são ainda deveres dos Pais e Encarregados de Educação:

a) Assumir a responsabilidade pelos prejuízos materiais e danos físicos comprovadamente causados pelos seus educandos;

b) Propor medidas educativas relativas ao processo educativo dos seus educandos, bem como relativas ao funcionamento da escola, através das associações legalmente constituídas, dos órgãos em que participam, ou de outros meios que venham a ser disponibilizados;

c) Garantir o dever de pontualidade, bem como o da assiduidade, incluindo ao apoio educativo, para o qual os respetivos educandos tenham sido referenciados;

d) Garantir que os alunos sejam portadores dos materiais necessários e dos trabalhos elaborados;

e) Acompanhar todo o processo de aprendizagem dos seus educandos.

## **CAPÍTULO II**

### **Direção, Administração e Gestão**

#### **Artigo 15.º**

##### **Órgãos de Direção, Administração e Gestão**

São órgãos de direção, administração e gestão do AESS:

a) O Conselho Geral;

b) O Diretor;

c) O Conselho Pedagógico;

d) O Conselho Administrativo;

e) Coordenação de estabelecimento.

#### **Artigo 16.º**

##### **Conselho Geral**

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos previstos nos normativos legais em vigor.

2. As competências deste órgão apresentam-se definidas nos normativos legais em vigor e constam de regimento próprio.

#### **Artigo 17.º**

##### **Composição do Conselho Geral**

1. Nos termos fixados no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, foi definida a seguinte composição:

a) 8 representantes do pessoal docente;

b) 4 representantes dos Encarregados de Educação;

c) 2 representantes dos alunos do Ensino Secundário;

d) 2 representantes do pessoal não docente;

e) 2 representantes da autarquia local;

f) 3 representantes das organizações e atividades de carácter cultural, social, científico e económico;

2. O Diretor participa nas reuniões, sem direito a voto.

#### **Artigo 18.º**

##### **Eleição do Conselho Geral**

1. O modo de eleição dos membros do Conselho Geral regula-se por regimento próprio, pelo regulamento interno e pela legislação em vigor.

2. Não podem ser elementos do Conselho Geral os Coordenadores de estabelecimento, os docentes que assegurem funções de assessoria da direção, assim como os elementos do Conselho Pedagógico.

3. Não podem ser eleitos ou designados para o Conselho Geral os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou tenham sido excluídos de qualquer disciplina ou ficado retidos por excesso de falta.

4. Não podem concorrer ao Conselho Geral os docentes que não reúnam garantias de, no caso de virem a ser eleitos, poderem exercer o mandato.

### **Artigo 19.º**

#### **Mandato do Conselho Geral**

1. A duração do mandato dos membros do Conselho Geral regula-se pelo disposto no artigo 16.º, do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril.
2. O mandato dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação e dos alunos tem a duração de dois anos.

### **Artigo 20.º**

#### **Funcionamento do Conselho Geral**

A periodicidade das reuniões do Conselho Geral regula-se pelo disposto no artigo 17.º, do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril.

### **Artigo 21.º**

#### **Diretor**

O Diretor é o órgão de administração e gestão do AESS nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

### **Artigo 22.º**

#### **Subdiretor e Adjuntos do Diretor**

1. O Diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um Subdiretor e por três Adjuntos.
2. Nas suas faltas e impedimentos, o Diretor é substituído pelo Subdiretor.

### **Artigo 23.º**

#### **Assessoria da Direção**

A criação de assessorias da direção regula-se pelo disposto no artigo 30.º, do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

### **Artigo 24.º**

#### **Eleição do Diretor**

1. O Diretor é eleito pelo Conselho Geral.
2. Para o recrutamento e eleição do Diretor, desenvolvem-se os processos previstos nos artigos 21.º, 22.º e 23.º do Decreto-Lei N.º 75/2008, de 22 de abril.
3. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação

dos resultados eleitorais pelo Diretor Regional de Educação.

4. O Diretor designa o Subdiretor e os seus Adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
5. O Subdiretor e os Adjuntos do Diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

### **Artigo 25.º**

#### **Competências do Diretor**

1. São competências do Diretor as que a lei expressamente consagra, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/09 de 11 de setembro e com a segunda alteração e republicação pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho
2. O Diretor exerce, ainda, as competências que lhe forem delegadas pela administração educativa e pela Câmara Municipal de Guimarães.

### **Artigo 26.º**

#### **Mandato do Diretor**

A duração do mandato do Diretor regula-se pelo disposto no artigo 25.º, do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril e respetivas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

### **Artigo 27.º**

#### **Regime de Exercício de Funções do Diretor**

O Diretor exerce as funções em Regime de Comissão de Serviço e nos termos definidos pelo artigo 26.º do Decreto-Lei N.º 75/2008, de 22 de abril.

### **Artigo 28.º**

#### **Direitos e Deveres do Diretor**

O Diretor tem os direitos e deveres referidos nos artigos 27.º a 29.º do Decreto-Lei N.º 75/2008, de 22 de abril e respetivas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

### **Artigo 29.º**

#### **Conselho Pedagógico**

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e orientação educativa do AESS nos

domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

### **Artigo 30.º**

#### **Composição do Conselho Pedagógico**

1. O Conselho Pedagógico do AESS, de acordo com a lei em vigor, é composto pelos seguintes membros:

- a) Diretor;
- b) Coordenadores dos Departamentos Curriculares;
- c) Representante dos Coordenadores dos Diretores de Turma;
- d) Coordenador da EMAEI;
- e) Coordenador da Biblioteca Escolar;
- f) Coordenador de Projetos;
- g) Coordenador da Equipa de Autoavaliação;
- h) Coordenador da Estratégia de Educação para a Cidadania;
- i) Representante do Serviço de Psicologia e Orientação;
- j) Técnico Superior de Serviço Social.

2. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico coincide com o do Diretor.

3. O Diretor é, por inerência, Presidente do Conselho Pedagógico.

### **Artigo 31.º**

#### **Competências do Conselho Pedagógico**

Para além das competências do Conselho Pedagógico expressamente consagradas nos termos previstos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/09, de 11 de setembro e com a segunda alteração e republicação pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, compete, ainda, ao Conselho Pedagógico:

- a) Desenvolver metodologias de avaliação dos alunos, sem prejuízo da aplicação dos normativos gerais;
- b) Analisar e decidir sobre as reclamações apresentadas pelos Pais e Encarregados de Educação relativamente à avaliação dos alunos;
- c) Definir a carga horária a atribuir às diversas componentes do currículo;
- d) Conceber, propor e gerir outras medidas específicas de diversificação da oferta curricular;

e) Propor medidas de acompanhamento utilizando as plataformas informáticas em uso no AESS, em caso de impedimento prolongado dos alunos assistirem às aulas de forma presencial, por motivo de doença ou outro motivo que se justifique;

f) Dar indicações gerais para a elaboração dos Projetos Curriculares de Turma/Grupo;

g) Apreciar e aprovar os projetos de visitas de estudo.

### **Artigo 32.º**

#### **Mandato do Conselho Pedagógico**

O mandato dos elementos do Conselho Pedagógico é igual ao dos cargos para que foram eleitos ou designados.

### **Artigo 33.º**

#### **Regime de Funcionamento do Conselho Pedagógico**

1. O Conselho Pedagógico reúne nos termos previstos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril e respetivas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e pelas normas específicas que constam no regimento próprio.

### **Artigo 34.º**

#### **Conselho Administrativo**

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do AESS, nos termos da legislação em vigor.

### **Artigo 35.º**

#### **Composição do Conselho Administrativo**

O Conselho Administrativo é composto pelo Diretor, que preside, pelo Subdiretor e pelo Coordenador Técnico.

### **Artigo 36.º**

#### **Competências do Conselho Administrativo**

São competências do Conselho Administrativo as consagradas no artigo 38.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/09, de 11 de setembro e com a segunda alteração e republicação pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

### **Artigo 37.º**

#### **Funcionamento do Conselho Administrativo**

1. O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.
2. O Conselho Administrativo rege-se por regimento próprio.

### **Artigo 38.º**

#### **Coordenação de Estabelecimento**

1. A coordenação de cada estabelecimento de ensino do 1.º Ciclo ou da Educação Pré-escolar com 1.º Ciclo é assegurada por um Coordenador.
2. O Coordenador deve ser um docente dos quadros, preferencialmente professor/educador titular, sendo designado por quatro anos, pelo Diretor.
3. O mandato do Coordenador de Estabelecimento acompanha o do Diretor, podendo, todavia, cessar a todo o tempo, a pedido do interessado ou por despacho fundamentado do Diretor.
5. A cessação do mandato do Coordenador de Estabelecimento determina a nomeação de um outro, pelo Diretor.

### **Artigo 39.º**

#### **Competências e deveres do Coordenador de Estabelecimento**

Compete ao Coordenador de Estabelecimento, para além das competências estipuladas no artigo 41.º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril:

- a) Organizar e manter atualizado o inventário de bens e equipamentos do respetivo estabelecimento, garantindo ainda a correta gestão dos espaços e equipamentos e a elaboração da relação de necessidades com a devida antecedência;
- b) Comunicar à Direção todas as infrações do pessoal docente e não docente de que tenha conhecimento;
- c) Participar no processo de avaliação de desempenho do pessoal não docente do estabelecimento de ensino e educação;
- d) Convocar reuniões periódicas com a equipa educativa para o bom prosseguimento das suas competências;

- e) Comunicar as faltas dos docentes e dos assistentes operacionais do respetivo estabelecimento aos Serviços de Administração Escolar, com conhecimento da Direção;
- f) Organizar e coordenar um sistema de acompanhamento dos alunos durante os intervalos e nos momentos sem atividades letivas;
- g) Criar um ambiente de partilha de práticas e envolvimento de todos os trabalhadores;
- h) Não prejudicar as atividades letivas, no caso de Coordenador com turma/grupo, apenas atendendo Pais ou outros elementos internos e/ou externos à escola, bem como telefonemas, fora do horário letivo.

## **CAPÍTULO III**

### **Estruturas de Coordenação Educativa e Supervisão Pedagógica**

#### **Artigo 40.º**

##### **Composição das Estruturas de Coordenação Educativa e Supervisão Pedagógica**

São estruturas de Coordenação Educativa e Supervisão Pedagógica:

- a) Departamentos Curriculares;
- b) Grupos Disciplinares/Conselhos de Ano/Grupo;
- c) Conselho de Docentes do 1.º CEB;
- d) Equipa de Apoios Educativos do 1.º CEB;
- e) Conselhos de Diretores de Turma;
- f) Conselhos de Turma/Docentes Titulares de Turma/ Grupo;
- g) Conselho de Diretores de Cursos Profissionais.

#### **Artigo 41.º**

##### **Composição dos Departamentos Curriculares**

Os Departamentos Curriculares, nos termos do n.º 4 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 200/2007 e do Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho e das normas específicas que constam no regimento próprio, são os seguintes:

- a) Departamento Curricular da Educação Pré-Escolar (integrando todos os docentes do Grupo de Recrutamento 100, em exercício de funções nos jardins de infância do AESS);
- b) Departamento Curricular do 1.º Ciclo do Ensino Básico (integrando todos os docentes dos Grupos de Recrutamento 110 e 120, em exercício de funções nas escolas do AESS);

- c) Departamento de Línguas (integrando todos os docentes dos Grupos de Recrutamento 220, 300, 330 e 350;
- d) Departamento das Ciências Sociais e Humanas (integrando todos os docentes dos Grupos de Recrutamento 200, 290, 400, 410, 420, 430;
- e) Departamento de Matemática e Ciências Experimentais (integrando todos os docentes dos Grupos de Recrutamento 230, 500, 510, 520, 550;
- f) Departamento de Expressões (integrando todos os docentes dos Grupos de Recrutamento 240, 250, 260, 600, 620, 910.

#### **Artigo 42.º**

##### **Coordenador**

1. Os Departamentos Curriculares são coordenados por docentes eleitos, em reunião de departamento a convocar para o efeito, de entre três membros indicados pelo Diretor, respeitando os requisitos legais.
2. O mandato dos Coordenadores dos Departamentos Curriculares tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor.
3. Os Coordenadores dos Departamentos Curriculares podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor, após consulta ao respetivo departamento.
4. São competências dos Coordenadores dos Departamentos Curriculares:
  - a) Assegurar a representação do Departamento no Conselho Pedagógico;
  - b) Garantir a transparência e equidade no processo de avaliação dos alunos, monitorizando os diferentes instrumentos de avaliação aplicados pelos docentes dos diferentes grupos disciplinares;
  - c) Reunir com os Coordenadores dos Grupos Disciplinares/Coordenadores de Conselho de Ano após as reuniões do Conselho Pedagógico, ou sempre que entenda necessário, a fim de garantir a circulação de informação;
  - d) Convocar as reuniões do Departamento definindo a respetiva ordem de trabalhos;
  - e) Dirigir as reuniões do Departamento;
  - f) Articular o trabalho dos diferentes Grupos Disciplinares/Conselhos de Ano/Grupo;
  - g) Promover a avaliação sistemática dos resultados da atividade do Departamento;
  - h) Proceder, de acordo com a lei, à avaliação de desempenho dos respetivos docentes, sem prejuízo da possibilidade de delegação;

- i) Apresentar semestralmente ao Conselho Pedagógico um relatório crítico do trabalho desenvolvido.

#### **Artigo 43.º**

##### **Competências dos Departamentos Curriculares**

Para além das competências definidas nos termos da lei, compete, ainda:

- a) Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento dos planos de estudo e das componentes do currículo de âmbito local e regional;
- b) Ponderar a necessidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar a qualidade das aprendizagens e a prevenir a exclusão e o abandono escolar;
- c) Assegurar a coordenação de procedimentos na aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e na avaliação das aprendizagens;
- d) Identificar necessidades de formação dos docentes e apresentar as propostas formativas para as suprir;
- e) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
- f) Promover a dinamização de práticas interdisciplinares;
- g) Elaborar as propostas de critérios específicos de avaliação das disciplinas/áreas de conteúdo que integram o departamento;
- h) Participar ativamente no processo de autoavaliação do AESS;
- i) Contribuir para a elaboração e aplicação dos regulamentos e projetos estratégicos, particularmente no que diz respeito ao projeto educativo, ao plano anual de atividades e ao regulamento interno do AESS, participando ativamente na sua promoção.

#### **Artigo 44.º**

##### **Funcionamento**

1. Os Departamentos Curriculares reúnem ordinariamente três vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que o Diretor ou o Coordenador o requeiram.

#### **Artigo 45.º**

##### **Grupos Disciplinares/Conselhos de Ano**

Os Grupos Disciplinares/Conselhos de Ano são estruturas de apoio aos Departamentos Curriculares, sendo:



- a) Conselho de Ano: todos os professores titulares de turma, por ano de escolaridade. Os docentes titulares de turmas com dois níveis, devem integrar o conselho de ano do nível com maior número de alunos, ou que irão ser sujeitos a aferição/avaliação externa;
- b) Os Grupos Disciplinares constituem-se desde que haja um mínimo de três elementos.
- c) Os docentes para os quais não esteja constituído um Grupo Disciplinar específico integram o Grupo definido pelo Diretor do AESS.
- d) Os docentes, cujas habilitações profissionais lhes conferem qualificação em dois grupos de docência, devem integrar na área disciplinar do grupo de recrutamento definida pelo Diretor do AESS.

#### **Artigo 46.º**

##### **Coordenador de Ano/Grupo Disciplinar**

- 1. Os Grupos Disciplinares/Conselhos de Ano são coordenados por um docente, eleito por um período de quatro anos, de entre os docentes que os integram.
- 2. São competências dos Coordenadores dos Grupos Disciplinares/ Coordenadores de Conselhos de Ano:
  - a) Convocar as reuniões;
  - b) Promover e coordenar o trabalho de equipa das diferentes disciplinas/áreas de conteúdo/ano;
  - c) Colaborar com o respetivo Coordenador de departamento no âmbito das competências da respetiva área disciplinar.

#### **Artigo 47.º**

##### **Competências dos Grupos Disciplinares/Conselhos de Ano**

- 1. São competências das Grupos Disciplinares/Conselhos de Ano:
  - a) Planificar as atividades letivas das diferentes disciplinas/áreas de conteúdo;
  - b) Elaborar planos de ação/propostas de atividades a apresentar ao departamento curricular;
  - c) Elaborar os critérios de avaliação nas diferentes disciplinas, a apresentar ao Departamento Curricular;
  - d) Elaborar os instrumentos de avaliação formativa e sumativa;
  - e) Elaborar as informações-prova das provas a nível de escola e das provas de equivalência à frequência;

- f) Analisar e propor a adoção dos manuais escolares a apresentar ao Departamento Curricular;
- g) Analisar os resultados das aferições e avaliações externas e produzir os respetivos relatórios;
- h) Elaborar estratégias de melhoria para os desempenhos de insucesso dos alunos;
- i) Promover o trabalho colaborativo;
- j) Planificar o modo de utilização de materiais e equipamentos de salas específicas;
- k) Atualizar o inventário das instalações específicas.

#### **Artigo 48.º**

##### **Funcionamento**

Os Grupos Disciplinares/Conselhos de Ano reúnem uma vez por mês, preferencialmente, após as reuniões do Conselho Pedagógico e para preparação do início e encerramento dos anos letivos, estando definido no Regimento Interno do Departamento Curricular.

#### **Artigo 49.º**

##### **Conselho de Docentes do 1.º CEB**

- 1. O Conselho de Docentes do 1.º CEB do AESS é constituído por todos os Docentes Titulares de Turma do 1.º CEB e pelos Docentes de inglês do Grupo de Recrutamento 120, em exercício de funções, com respeito às seguintes especificidades:
  - a) O Conselho de docentes do 1.º CEB é presidido por um Professor Titular de Turma eleito de entre os docentes que o integram;
  - b) No Conselho de Docentes do 1.º CEB podem participar, sem direito a voto, outros professores ou técnicos que intervenham no processo de ensino e aprendizagem, os serviços com competência em matéria de apoio educativo e serviços ou entidades cuja contribuição o Conselho Pedagógico considere conveniente quando convocados;
  - c) As deliberações do Conselho de Docentes do 1.º CEB devem resultar do consenso dos professores que o integram, admitindo-se o recurso ao sistema de votação, quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso, tendo o presidente desse conselho voto de qualidade em caso de empate.
- 2. O Conselho de Docentes do 1.º CEB tem a competência de emitir parecer sobre a avaliação



dos alunos apresentada pelo professor titular de turma.

### **Artigo 50.º**

#### **Equipa de Apoios Educativos do 1.º CEB**

1. A Equipa de Apoios Educativos do 1.º CEB é constituída por todos os docentes de apoio educativo, com horário completo, em exercício de funções em todas as escolas do 1.º CEB.

2. O seu funcionamento respeitará as seguintes especificidades:

- a) É presidida por um professor titular de turma eleito de entre os docentes que o integram;
- b) Apresenta estratégias de melhoria para os alunos com dificuldades de aprendizagem, ao professor titular de turma;
- c) Reúne com a mesma periodicidade dos conselhos de ano.

### **Artigo 51.º**

#### **Conselhos de Diretores de Turma**

Os Conselhos de Diretores de Turma, em número de dois, são constituídos pelos Diretores de Turma assim distribuídos: um do 2.º CEB e 3.º CEB e outro do Ensino Secundário.

A coordenação dos Conselhos de Diretores de Turma é assegurada pelos Coordenadores designados pelo Diretor e acompanha o mandato deste podendo, todavia, cessar a pedido do interessado ou por despacho fundamentado do Diretor.

1. São competências dos Coordenadores dos Conselhos de Diretores de Turma:

- a) Convocar e presidir às reuniões do respetivo Conselho;
- b) Articular com o Diretor todas as atividades a desenvolver;
- c) Nos Cursos Profissionais, articular com o Coordenador dos Diretores de Curso as atividades a desenvolver;
- d) Colaborar com os Diretores de Turma e com os serviços de apoio existentes na escola na elaboração de estratégias pedagógicas destinadas aos níveis de ensino que coordenam, em conformidade com as orientações do Conselho Pedagógico;
- e) Elaborar documentos que apoiem as funções dos Diretores de Turma;
- f) Apresentar ao Conselho Pedagógico propostas de atividades e projetos a desenvolver pelas turmas, tendo em vista a concretização do

Projeto Educativo do AESS;

g) Cooperar com outras estruturas de coordenação educativa e com os serviços técnico-pedagógicos, socioeducativos e de orientação vocacional;

h) Planificar, com o Conselho de Diretores de Turma, as atividades a desenvolver anualmente e proceder à sua avaliação, tendo em vista a concretização dos Planos de Atividades da Turma;

i) Apresentar ao Diretor um relatório do trabalho desenvolvido, no final de cada semestre, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico.

2. As competências e funcionamento deste órgão apresentam-se, igualmente, definidas nos normativos legais em vigor e constam de regimento próprio.

### **Artigo 52.º**

#### **Diretores de Turma**

Para coordenar o trabalho do Conselho de Turma, o Diretor designa um Diretor de Turma de entre os professores do mesmo, sempre que possível, pertencente ao quadro do Agrupamento.

São competências do Diretor de Turma:

- a) Promover medidas de caráter pedagógico que estimulem as aprendizagens dos alunos;
- b) Comunicar aos Pais/Encarregados de Educação toda a informação relevante, relacionada com o percurso escolar do aluno;
- c) Adotar medidas tendentes à promoção de um bom ambiente educativo;
- d) Articular a intervenção dos docentes e dos Pais e Encarregados de Educação no sentido de prevenir e de resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem;
- e) Articular atividades com o Conselho Pedagógico e demais estruturas de coordenação e supervisão pedagógica, e, sempre que necessário, com a Direção;
- f) Organizar e manter atualizado o dossiê de turma;
- g) Preparar informação adequada a disponibilizar aos Pais e Encarregados de Educação relativa ao processo de aprendizagem dos educandos;
- h) Coordenar o processo de avaliação dos alunos, garantindo o seu caráter globalizante e integrador;

- i) Destituir, por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos alunos da turma, os representantes da mesma, quando revelarem que não correspondem ao perfil definido no artigo 92.º ou não exercerem devidamente as suas funções;
- j) Monitorizar as faltas dos alunos e a frequência dos apoios educativos;
- k) Apresentar ao Diretor as situações ou ocorrências que justifiquem intervenção superior.

### **Artigo 53.º**

#### **Conselhos de Turma/Educadores/Professores Titulares de Turma**

1. O Conselho de Turma é composto pelos professores, delegado e subdelegado de turma e dois representantes dos Pais e Encarregados de Educação, exceto nas reuniões de avaliação sumativa em que o Conselho de Turma é constituído pelos seus membros docentes e outros previstos na lei.
2. O Conselho de Turma funcionará da seguinte forma:
  - a) As reuniões do Conselho de Turma são convocadas nos termos da lei;
  - b) São presididas pelo Diretor de Turma ou, na sua falta, pelo docente mais antigo em tempo de serviço efetivo de funções docentes;
  - c) O Diretor designa os secretários; na sua ausência, a função cabe ao docente mais novo em tempo de serviço efetivo de funções docentes;
  - d) Ao secretário e ao presidente cabem as funções de redação da ata da reunião e a conferência de todos os documentos relativos à avaliação dos alunos;
  - e) Todos os membros do Conselho de Turma devem colaborar com o Diretor de Turma no preenchimento da documentação necessária à reunião;
  - f) Toda a documentação produzida deverá ser entregue à equipa de verificação, designada para o efeito, de acordo com horário a ser comunicado.
3. Compete ao Conselho de Turma:
  - a) Articular as atividades a desenvolver com a turma com as atividades e projetos dos Departamentos Curriculares e outras estruturas de coordenação educativa, nomeadamente no que se refere ao planeamento e coordenação de atividades interdisciplinares a nível de turma;
  - b) Calendarizar os momentos de aplicação de instrumentos de avaliação (evitando a

- sobreposição) no início do ano letivo e reuniões do Conselho de Turma, elaborando, para o efeito, um cronograma a ser disponibilizado aos alunos, Pais e Encarregados de Educação;
  - c) Organizar, acompanhar e avaliar as atividades a desenvolver com os alunos destinadas a promover a melhoria das condições de aprendizagem e a articulação escola-família;
  - d) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com os diferentes serviços de apoio educativo em funcionamento na escola;
  - e) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam a aprendizagem dos alunos;
  - f) Deliberar quanto à classificação quantitativa em cada disciplina, apreciando a proposta apresentada por cada docente, as informações que a suportam e a situação global do aluno, no respeito pelos critérios transversais e específicos aprovados em Conselho Pedagógico;
  - g) Analisar e ponderar eventuais discrepâncias ou situações anómalas de classificações propostas antes da sua ratificação;
  - h) Ponderar sobre decisão de progressão ou aprovação nas disciplinas, admissão a exame e transição de ano;
  - i) Diagnosticar dificuldades e propor estratégias de intervenção que deverão ser avaliadas e reajustadas ao longo do ano letivo;
  - j) Identificar e promover a resolução de situações problemáticas que envolvam os alunos da turma;
  - k) Implementar a aplicação de regras uniformes de atuação perante o não cumprimento dos deveres do aluno previstos no artigo 10.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
  - l) Elaborar, atualizar e implementar a execução do Plano de Turma.
4. São competências dos Educadores/Professores Titulares de Turma:
    - a) Articular as atividades a desenvolver com a turma/grupo com as atividades e projetos dos Departamentos Curriculares e outras estruturas de coordenação educativa, nomeadamente no que se refere ao planeamento e coordenação de atividades interdisciplinares a nível de turma/grupo;
    - b) Organizar, acompanhar e avaliar as atividades a desenvolver com os alunos/crianças destinadas a promover a melhoria das condições de aprendizagem e a articulação escola-família;
    - c) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos

- alunos/crianças, promovendo a articulação com os diferentes serviços de apoio educativo em funcionamento na escola;
- d) Deliberar quanto à avaliação qualitativa, as informações que a suportam e a situação global do aluno, no respeito pelos critérios gerais e específicos aprovados em Conselho Pedagógico;
- e) Analisar e ponderar eventuais discrepâncias ou situações anómalas de avaliações propostas antes da sua ratificação;
- f) Diagnosticar dificuldades e propor estratégias de intervenção que deverão ser avaliadas e reajustadas ao longo do ano letivo;
- g) Identificar e promover a resolução de situações problemáticas que envolvam os alunos da turma/crianças do grupo;
- h) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo entre as crianças, os docentes, o pessoal não docente e os Encarregados de Educação;
- i) Promover, no início do ano letivo, em cada grupo ou turma, a eleição em assembleia de Pais e Encarregados de Educação, de dois representantes, que ficarão responsáveis por estabelecer a ligação com os educadores/professores titulares de turma/grupo;
- j) Elaborar, atualizar e implementar a execução do Plano de Turma/Grupo.

#### **Artigo 54.º**

##### **Conselho de Diretores de Cursos Profissionais**

O Conselho de Diretores de Cursos Profissionais é composto pelos diferentes Diretores dos Cursos Profissionais vigentes em cada ano letivo.

O Diretor de cada curso é designado pelo Diretor do AESS e as suas competências estão definidas no regulamento dos cursos profissionais. **(Anexo 3)**

## **CAPÍTULO IV**

### **Estruturas de Apoio Técnico, Administrativo e Pedagógico**

#### **Artigo 55.º**

##### **Estruturas de apoio técnico e administrativo**

As estruturas de apoio técnico e administrativo incluem as seguintes áreas:

- a) Serviços administrativos;

- b) Serviços de apoio técnico (reprografia, papelaria, cantina, bar);
- c) Instalações específicas;
- d) Gestão dos edifícios, instalações e equipamentos.

#### **Artigo 56.º**

##### **Serviços administrativos**

1. Os Serviços Administrativos são os serviços de apoio administrativo do AESS, chefiados por um Coordenador técnico de administração escolar, nos termos da legislação aplicável.

2. Compete aos Serviços Administrativos:

- a) Assegurar os serviços de expediente geral, de alunos, de contabilidade e de pessoal;
- b) Prestar apoio aos órgãos de direção, administração e gestão do AESS.

#### **Artigo 57.º**

##### **Serviços de Apoio Técnico**

Os serviços de apoio técnico incluem as estruturas de reprografia e papelaria, cantina e bar. Estas estruturas recebem orientações e são coordenados pelo Diretor e definidas em regimento próprio. **(Anexo 4)**.

#### **Artigo 58.º**

##### **Instalações Específicas**

1. Os Grupos Disciplinares que utilizam instalações específicas elaboram o respetivo regulamento interno de utilização, bem como dão a conhecer a todos os utentes. **(Anexo 5)**

2. Independentemente do disposto nos respetivos regimentos de utilização, cabe ao Diretor a gestão dos espaços, instalações, materiais e equipamentos.

#### **Artigo 59.º**

##### **Gestão dos edifícios, instalações e equipamentos**

1. A gestão dos edifícios, instalações e equipamentos é executada pelo Coordenador de cada estabelecimento de ensino do AESS, podendo a função de Coordenador para a Segurança, ser delegado num outro docente.

2. Na escola sede o Coordenador para a Segurança é designado pelo Diretor.

3. Em cada estabelecimento de ensino é elaborado um plano de emergência e evacuação das instalações, contendo a definição das

normas de segurança aplicáveis aos acessos e à circulação em espaços escolares.

#### **Artigo 60.º**

##### **Estruturas de apoio pedagógico**

1. As estruturas de apoio pedagógico são serviços educativos que visam a promoção da melhoria das condições para o sucesso dos alunos, conjugando as suas atividades com as estruturas de coordenação educativa e de supervisão pedagógica.

2. As estruturas de apoio pedagógico incluem os seguintes serviços:

- a) Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva;
- b) Equipa de Mediação;
- c) Equipa do Projeto de Educação para a Saúde;
- d) Estratégia de Educação para a Cidadania;
- e) Serviços de Psicologia e Orientação;
- f) Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família;
- g) Centro de Apoio à Aprendizagem;
- h) Biblioteca Escolar;
- i) Equipa de Projetos;
- j) Desporto Escolar;
- k) Equipa PADDE;
- l) Equipa de Autoavaliação.

#### **Artigo 61.º**

##### **Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva**

1. A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), prevista na lei, constitui um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem que, em colaboração com os demais serviços, visa contribuir para a plena inclusão escolar e social dos alunos.

2. No AESS a equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva é constituída por elementos permanentes e por elementos variáveis.

São elementos permanentes da equipa multidisciplinar:

- a) Um adjunto do Diretor;
- b) Um docente de Educação Especial;
- c) Três membros do Conselho Pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino;
- d) Um Psicólogo.

3. São elementos variáveis da equipa multidisciplinar o docente titular de grupo/turma ou o Diretor de Turma do aluno, consoante o caso, outros docentes do aluno, técnicos do centro de recurso para a inclusão (CRI) e outros técnicos que intervêm com o aluno.

4. O Coordenador é designado pelo Diretor, ouvidos os elementos permanentes da equipa multidisciplinar.

As competências e funcionamento da EMAEI constam de regulamento próprio, em apêndice ao presente regulamento interno. **(Anexo 6)**

#### **Artigo 62.º**

##### **Equipa de Mediação**

1. A Equipa de Mediação (EM) tem como missão o acompanhamento de alunos com comportamentos desviantes e/ou violadores dos deveres do aluno.

2. A EM trabalha em conjunto com os Docentes Titulares de Turma/Diretores de turma/Serviço de Psicologia e Orientação e Gabinete de Apoio ao Aluno e Família.

3. A EM é designada pelo Diretor sendo constituída por dois docentes, uma psicóloga e pela técnica superior de serviço social.

4. A EM é coordenada por um docente ou técnico especializado, designado pelo Diretor.

5. Não podem integrar a EM as pessoas que, de forma direta ou indireta, detenham uma posição de interessados.

6. A EM é competente, sem prejuízo da sua intervenção para advertir e repreender, para aplicar as medidas disciplinares de acordo com a legislação em vigor.

7. A EM prossegue os objetivos enunciados na lei, nomeadamente:

a) A monitorização de situações problemáticas sinalizadas nos estabelecimentos de ensino do AESS;

b) A promoção de medidas de integração e inclusão dos alunos na escola;

c) A atuação preventiva relativamente a situações de abandono escolar ou a comportamentos de risco ou violadores dos deveres dos alunos;

d) Estabelecer ligação com a Comissão de Crianças e Jovens em Risco e Polícia da Escola Segura;

9. O mandato do Coordenador da EM acompanha o mandato do Diretor.

10. A EM define os procedimentos disciplinares em regulamento interno. **(Anexo 7)**

#### **Artigo 63.º**

##### **Equipa do Projeto de Educação para a Saúde**

1. O Projeto de Educação para a Saúde (PES) insere-se nos objetivos estratégicos da Plataforma Europeia para a Promoção da Saúde

na Escola, visando desenvolver junto da comunidade escolar um plano de ação para a adoção de hábitos de vida saudáveis, que permita a tomada de decisões adequadas à saúde e ao bem-estar físico, social e mental de crianças e jovens.

2. O PES desenvolve-se numa lógica de transversalidade com outros projetos e atividades, nomeadamente, diretamente com a Estratégia de Educação para a Cidadania, adequada aos diferentes níveis etários e utilizará um modelo pedagógico que será dinamizado, sempre que possível, em colaboração com entidades externas.

3. A equipa do PES é constituída por elementos permanentes, nomeadamente, um membro da Direção, um docente representante de cada nível de ensino, psicólogas, técnica superior de serviço social, enfermeira da USF, Coordenador de Cidadania e Desenvolvimento e o Coordenador do Programa Eco-Escolas.

4. O Coordenador do PES é nomeado pelo Diretor e deverá assegurar:

- a) A apresentação dos planos de ação em cada ano letivo;
- b) A coordenação e supervisão das atividades desenvolvidas;
- c) O estabelecimento de parcerias que viabilizem os objetivos da equipa;
- d) A apresentação de relatórios de avaliação semestral;
- e) Articular com entidades, técnicos e especialistas externos à escola;
- f) Organizar e disponibilizar materiais de apoio aos docentes, no âmbito da educação para a Saúde.

5. O mandato do Coordenador do PES reporta-se a um ano letivo, podendo anualmente ser reconduzido pelo Diretor.

6. O PES encontra-se publicitado na Página do AESS.

#### **Artigo 64.º**

##### **Estratégia de Educação para a Cidadania**

1. No âmbito da Estratégia Nacional da Educação para a Cidadania (EECE), a componente Cidadania e Desenvolvimento é desenvolvida no AESS de acordo com o disposto nas alíneas seguintes:

- a) O AESS aprova, anualmente, a sua EECE, definindo os domínios, os temas e as aprendizagens a desenvolver para o cumprimento da componente curricular Cidadania e Desenvolvimento (CD);

b) A componente curricular de CD operacionaliza-se como uma área de trabalho transversal, de articulação disciplinar, com abordagem de natureza interdisciplinar no 1.º CEB e no 12.º ano do ensino secundário. Nos restantes anos e ciclos de ensino faz parte da matriz curricular como uma disciplina semestral;

c) A componente curricular de CD desenvolve-se com o contributo de todas as disciplinas/UFCD, através da concretização, pelos alunos, de projetos/ações impactantes nas aprendizagens e na comunidade;

d) A componente curricular de CD poderá consolidar-se com outras valências e projetos existentes na escola, como o trabalho articulado com outros projetos, nomeadamente, PES, Programa Eco Escolas, Plano Nacional de Cinema, Clube de Ciência Viva, Erasmus+, entre outros.

2. A EECE está publicitada na Página do AESS.

#### **Artigo 65.º**

##### **Serviço de Psicologia e Orientação**

1. O Serviço de Psicologia e Orientação (SPO) é uma unidade de apoio educativo especializada que tem como missão a cooperação com as estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica no levantamento de necessidades, no despiste de problemas e na elaboração de estratégias que promovam o sucesso educativo dos alunos.

2. O SPO é composto pelos psicólogos em exercício de funções no AESS;

3. Ao SPO compete, nomeadamente:

- a) Promover atividades de informação e orientação escolar e vocacional dos alunos;
- b) Desenvolver, em cooperação com as estruturas de coordenação educativa e de apoio pedagógico, mecanismos de deteção de dificuldades e insuficiências que justifiquem intervenções nos domínios psicológico, pedagógico e socioeducativo;
- c) Atender os alunos, adequando a capacidade de resposta às solicitações;
- d) Prestar apoio de natureza psicológica e psicopedagógica a alunos, Pais e Encarregados de Educação, visando o sucesso escolar, a prevenção do abandono, a igualdade de oportunidades e a adequação das respostas educativas às necessidades identificadas.

4. As competências e funcionamento do SPO constam de regimento próprio.

## Artigo 66.º

### Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família

1. O Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família – GAAF – apresenta-se como um espaço de mediação, apoio e aconselhamento dirigido a alunos, famílias e restante comunidade, no sentido de diminuir e alterar o impacto dos problemas pessoais e sociais no processo de aprendizagem e na integração escolar e social do aluno.

2. O GAAF é constituído por uma Técnica Superior de Serviço Social e de Terapia da Fala que a este nível intervêm no âmbito das suas especialidades e numa lógica de trabalho de equipa, procurando mobilizar todos os agentes educativos (docentes e não docentes, famílias, alunos, técnicos, representantes das instituições locais e outros) para o processo educativo dos alunos que acompanham, desenvolvendo as suas funções em duas vertentes de atuação: I) intervenção individual e II) intervenção orientada para a lógica comunitária.

3. Na intervenção individual junto dos alunos/famílias referenciados para o GAAF, a metodologia de ação baseia-se nos princípios da intervenção sistémica, envolvendo todos os intervenientes (internos e externos à escola) no processo educativo dos alunos, de modo a contribuir para a melhoria das condições psicossociais que possibilitem a consolidação do sucesso escolar.

4. No âmbito da intervenção comunitária, a sua lógica de atuação assenta no desenvolvimento de projetos, dinamização de ações de intervenção de cariz comunitário, orientadas para a prevenção de situações de risco social, de absentismo e abandono escolar, procurando reforçar os fatores sociais de proteção e de resiliência, assim como potenciar a relação/interação entre a família, a escola e a comunidade, capacitando as famílias como agentes ativos no processo de desenvolvimento socioeducativo dos alunos.

5. As competências e funcionamento do GAAF constam de regimento próprio.

## Artigo 67.º

### Centro de Apoio à Aprendizagem

1. O Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências do AESS que tem como pressuposto uma continuidade de respostas educativas disponibilizadas pela escola.

2. Para os alunos cujas medidas adicionais de suporte à aprendizagem sejam as previstas nas alíneas b), d), e) e f) do n.º 4, do artigo 10.º do Decreto-Lei 54/2018 de 6 de julho, é garantida, no CAA uma resposta que complemente o trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos, com vista à sua inclusão.

3. Constituem objetivos gerais e objetivos específicos do CAA os constantes do artigo 13.º do Decreto-Lei 54/2018 de 6 de julho.

4. O CAA situa-se numa sala específica da escola sede.

5. Cabe à EMAEI acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem.

6. As competências e funcionamento do CAA constam de regimento próprio.

## Artigo 68.º

### Biblioteca Escolar

1. As Bibliotecas Escolares (BE) do AESS disponibilizam livros, recursos multimédia e outros meios de aprendizagem essenciais ao desenvolvimento da literacia, das competências de informação, do ensino-aprendizagem e da cultura, articulando-se com as redes de informação e de bibliotecas, no quadro dos princípios do Manifesto da Biblioteca Pública da UNESCO.

2. O AESS tem disponíveis quatro BE, nomeadamente, na EBS Santos Simões, EB de Cruz de Argola, EB de Serzedo e EB de Infantas.

3. A designação do Coordenador da BE e do Professor Bibliotecário, cumpre os normativos em vigor para o efeito.

4. A organização e gestão do serviço da BE do AESS compete a uma equipa educativa com competências nos domínios da gestão de projetos, da gestão da informação e das ciências documentais, assim constituída:

a) Um Coordenador, designado pelo Diretor de entre os docentes que disponham de competências adequadas à função;

b) Um Professor Bibliotecário, designado pelo Diretor de entre os docentes que disponham de competências adequadas à função;

c) Docentes, em número a fixar em função das necessidades verificadas antes do início de cada ano escolar.

5. O mandato do Coordenador e do Professor Bibliotecário acompanha o mandato do Diretor.

6. As competências e funcionamento da BE constam de regulamento próprio, em apêndice ao presente regulamento interno. **(Anexo 8)**

### **Artigo 69.º**

#### **Equipa de Projetos**

1. A Equipa de Projetos (EP) é uma estrutura de apoio ao Diretor e ao Conselho Pedagógico que tem como objetivo assegurar a adequada articulação entre todas as estruturas e projetos existentes no AESS, procurando potenciar recursos e estratégias.
2. A EP é coordenada por um docente designado pelo Diretor;
3. Compete à EP planificar, coordenar e acompanhar as atividades do projeto.
4. Compete, ainda, compilar o Plano Anual de Atividades (PAA), em articulação com todos os intervenientes que contribuem para a construção do PAA.
5. No final de cada semestre a EP elabora o relatório de reflexão crítica a apresentar no Conselho Pedagógico.

### **Artigo 70.º**

#### **Clube do Desporto Escolar**

1. O Clube do Desporto Escolar (CDE) é a unidade organizativa do AESS que coordena e dinamiza as atividades do CDE.
2. A coordenação do CDE é da responsabilidade de um Coordenador nomeado pelo Diretor de entre professores do grupo de Educação Física do AESS.
3. Compete à coordenação do CDE, nomeadamente:
  - a) Planear, programar e orçamentar as atividades do desporto escolar;
  - b) Incentivar a participação da população escolar em práticas desportivas;
  - c) Fomentar a participação dos alunos na gestão do desporto escolar;
  - d) Prevenir e combater os comportamentos de riscos, a exclusão e o abandono escolar;
4. O mandato do Coordenador do Clube Desporto Escolar é de quatro anos.

### **Artigo 71.º**

#### **Plano de Ação para o Desenvolvimento Digital da Escola**

1. O Plano de Ação para o Desenvolvimento Digital das Escolas (PADDE) tem como princípio melhorar e implementar a utilização das tecnologias digitais de forma segura, estruturada

e enraizada nas práticas pedagógicas dos professores com vista a melhorar as aprendizagens dos alunos.

2. A equipa PADDE é constituída por um docente assessor do Diretor, um docente do grupo disciplinar de informática, por um técnico de informática e o Coordenador da Biblioteca Escolar.

3. São objetivos do PADDE:

- a) Investir na qualidade dos equipamentos e acesso à internet;
- b) Investir no apoio técnico;
- c) Capacitar os docentes para uma mudança metodológica e não apenas tecnológica;
- d) Utilizar tecnologias digitais para melhorar as estratégias de ensino e de aprendizagem;
- e) Investir em recursos digitais adequados aos níveis de ensino;
- f) Adotar e criar recursos digitais em ambientes virtuais de aprendizagem;
- g) Promover tempos comuns para um trabalho colaborativo;
- h) Educar para a segurança na internet;
- i) Desenvolver nos alunos uma cultura de respeito e influência positiva entre pares em ambientes digitais;
- j) Desenvolver o pensamento crítico na utilização da internet.

4. O PADDE está publicitado na Página do AESS.

### **Artigo 72.º**

#### **Equipa de Autoavaliação**

1. A autoavaliação tem carácter obrigatório, desenvolve-se em permanência e com o apoio da administração educativa.

2. A autoavaliação assenta nos termos de análise seguintes:

- a) Grau de concretização do projeto educativo e modo como se prepara e concretiza a educação, o ensino e as aprendizagens das crianças e alunos, tendo em conta as suas características específicas;
- b) Nível de execução de atividades proporcionadoras de climas e ambientes educativos capazes de gerarem as condições afetivas e emocionais de vivência escolar propícia à interação, à integração social, às aprendizagens e ao desenvolvimento integral da personalidade das crianças e alunos;
- c) Desempenho dos órgãos de administração e gestão das escolas ou agrupamentos de escolas, abrangendo o funcionamento das estruturas escolares de gestão e de orientação educativa, o funcionamento administrativo, a gestão de



recursos e a visão inerente à ação educativa, enquanto projeto e plano de atuação;

d) Sucesso escolar, avaliado através da capacidade de promoção da frequência escolar e dos resultados do desenvolvimento das aprendizagens escolares dos alunos, em particular dos resultados identificados através dos regimes em vigor de avaliação das aprendizagens;

e) Prática de uma cultura de colaboração entre os membros da comunidade educativa.

2. A Equipa de Autoavaliação (EA) tem a responsabilidade de implementar o processo de autoavaliação do AESS e integra representantes dos Departamentos Curriculares, pessoal não docente, Pais/Encarregados de Educação, alunos, um adjunto do Diretor e um representante do Observatório da Universidade do Minho.

3. Os elementos da EA são nomeados pelo Diretor, por um período de quatro anos, à exceção dos alunos e Encarregados de Educação, cuja nomeação é anual.

4. O Coordenador da EA é designado pelo Diretor do AESS, para um período de quatro anos.

5. As competências e funcionamento da EA apresentam-se, igualmente, definidas nos normativos legais em vigor e constam de regulamento próprio, em apêndice ao presente regulamento interno. **(Anexo 9)**

#### **Artigo 73.º**

##### **Proteção de Dados Pessoais**

1. A nomeação do encarregado de proteção de dados é da responsabilidade do Diretor

2. O AESS respeita e protege os dados pessoais de cada um dos seus membros, como modo de preservação da liberdade individual. A proteção dos dados pessoais de cada um é um direito fundamental previsto na legislação. **(Anexo 10)**

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 74.º**

##### **Regimentos e Regulamentos de Funcionamento**

1. Os órgãos colegiais de administração e gestão, estruturas de orientação educativa e os serviços especializados de apoio educativo devem elaborar e aprovar, após parecer favorável do Conselho Pedagógico, os seus próprios

regimentos, definindo as respetivas regras de organização e funcionamento, em conformidade com este regulamento interno.

2. Outros regimentos de índole pedagógica deverão ser elaborados por iniciativa do Diretor e discutidos e aprovados pelo Conselho Pedagógico.

3. Todos os regimentos, com exceção do Conselho Geral, são homologados pelo Diretor.

4. Os regimentos de funcionamento a que se referem os números anteriores, depois de ratificados pelo conselho geral, passam a integrar, como anexos, o presente regulamento interno.

#### **Artigo 75.º**

##### **Cessação de mandatos**

1. Independentemente da sua duração, os mandatos dos cargos que dependem de designação pelo Diretor cessam com o mandato deste.

2. Os mandatos a que se refere o ponto anterior podem ainda cessar a qualquer momento, mediante despacho fundamentado do Diretor.

#### **Artigo 76.º**

##### **Omissões e revisões**

1. Compete aos órgãos de Administração e Gestão, nomeadamente ao Diretor, verificar eventuais omissões ou desconformidades do regulamento interno, designadamente as que decorram de mudanças legislativas, propondo ao conselho geral, sempre que necessário, a sua revisão e atualização.

2. Os casos omissos no presente regulamento interno serão avaliados e decididos pelo Diretor, em conformidade com o quadro legal e o espírito deste regulamento.

#### **Artigo 77.º**

##### **Publicitação**

1. O regulamento interno é publicitado na página eletrónica do Agrupamento.

2. Os Pais e Encarregados de Educação devem conhecer o regulamento interno da escola e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos o compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.



---

## **Artigo 78.º**

### **Revisão do Regulamento Interno**

Na inexistência de alterações legislativas que imponham a sua revisão antecipada, o Regulamento Interno, pode ser revisto ordinariamente quatro anos após a sua aprovação e extraordinariamente, a todo tempo, por deliberação do Conselho Geral, aprovado por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

## **Artigo 79.º**

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entrará em vigor, quando aprovado pelo conselho geral, após audição da comunidade educativa do AESS, no primeiro dia útil após a sua aprovação.

## **Artigo 80.º**

### **Legislação Subsidiária**

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado neste documento, aplica-se subsidiariamente o código de procedimento administrativo.

Parecer do Conselho Pedagógico em 27 de outubro de 2023

Aprovado no dia 31 de outubro de 2023, em reunião de Conselho Geral.